



## DOS FUNDAMENTOS

Sendo assim, diante das palavras preferidas pelo Vereador representado, entendem os representantes que o mesmo infringiu o disposto no artigo 5º, inciso I, alíneas “b” e “e” da Resolução n. 5, de 03 de Abril de 2000:

Art 5º Constituem faltas contra a ética parlamentar de todo vereador no exercício de seu mandato;

I – Quando às normas de conduta nas sessões de trabalho na Câmara:

[...]

b) Desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, aos servidores da Câmara Municipal, ou a qualquer cidadão

[...]

e) Acusar Vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honorabilidade, com arguições inverídicas ou improcedentes;

Destacamos que o Vereador utilizou termos pejorativos e de forma agressiva atacou verbalmente o Sr. Vereador José Osni – Tio Zé, no referido discurso o representado fez alusão de que o Tio Zé seria analfabeto, se assim fosse não poderia assumir o cargo que ocupa, além disso deu a entender que seu deletério pensamento seria em conjunto com os demais membros do partido PODEMOS, o que garantimos não ser verdade.

## DO REQUERIMENTO:

Seja recebida a presente representação pelos fatos e fundamentos expostos, visando aplicar em desfavor do Vereador Jair Junior (PODEMOS) as medidas disciplinares, em razão das faltas contra a ética parlamentar, previstas na Resolução n. 5, de 03 de Abril de 2000 que insistiu o Código de Ética Parlamentar desta Casa Legislativa.

Lages, 05 de Abril de 2021.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RECEBIDO**  
EM 25/04/21  
ASSESSORIA PRESIDENCIAL